



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL N° 243/2018

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 236/2018

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o **Edital de Chamamento Público n° 236/2018**, que tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guia de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, **ALTERANDO os subitens 6.1, 7.1 e 9.2 do edital, e itens 6.1 e 7.3 da minuta de contrato, bem como ampliando a data de encerramento do prazo para credenciamento.**

ALTERA-SE NO EDITAL:

(...)

6.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste edital e seus anexos. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de **até 10%** do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

(...)

7.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

(...)

9.2.i) Enviar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

(...)

ALTERA-SE NA MINUTA DE CONTRATO:

(...)

6.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de **até 10%** do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

7.3. - (...)

Fica eleito o foro do Município de Tramandaí e, se for o caso, a Justiça Federal competente, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

O credenciamento ficará aberto até às **19hs do dia 21/11/2018**, aonde neste tempo qualquer empresa poderá fazê-lo.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 236/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de novembro 2018.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal